



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

65  
@

CONVÊNIO Nº 011 /2021

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SE POR MEIO DO SISTEMA ON LINE *consigUP* CONTRATADO PELAS CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SE, com sede na Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe localizada na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Bairro Centro, CEP 49.500-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10, ora em diante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, neste ato, representada por seu Exmo Prefeito Municipal, Sr. ADAILTON RESENDE SOUSA e a NEW VERSION DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME, doravante denominada CEDENTE; pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Branco, 186, Edifício Oviedo Teixeira, sala 109, Bairro Centro CEP 49.010-910, inscrita no CNPJ sob o nº 19.470.305/0001-95, neste ato, representada por seu sócio proprietário, DAVI COENI DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 097 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 013. .-07, resolvem firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA conforme objeto e cláusulas que se seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste convênio, a cooperação técnica para cessão **NÃO ONEROSA** do licenciamento de uso, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, do sistema *consigUP* Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da CEDENTE a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SE junto aos servidores dessa autarquia e às Consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis **SEM ÔNUS** quaisquer para a CESSIONÁRIA e seus servidores.

**Parágrafo único** - Os módulos do sistema contratados pelas Consignatárias deverão permitir à CESSIONÁRIA efetuar de forma on-line o controle das operações de consignações em seu âmbito conforme regras definidas em Decreto, bem como oferecer aos servidores públicos da CESSIONÁRIA um módulo específico do sistema (Módulo do Servidor) para consulta de valores e composição de margens consignáveis, acompanhamento das consignações e simulações de operações de crédito, **SEM ÔNUS** para a CESSIONÁRIA e para os seus servidores.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As consignações facultativas da CESSIONÁRIA procederão a única e exclusivamente através do sistema *consigUP*, enquanto este for o meio de controle das mesmas, objetivando beneficiar aos servidores públicos através da execução do controle efetivo da margem consignável conforme regras e limites definidos em Decreto.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A operacionalização das consignações no âmbito da CESSIONÁRIA transcorrerá por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS, contratantes do sistema *consigUP* módulo da Consignatária, de propriedade da CEDENTE, devidamente credenciadas e autorizadas pela CESSIONÁRIA e responsáveis pelos seus custos particulares de contratação do sistema *consigUP*.

**Parágrafo primeiro** - Apenas as CONSIGNATÁRIAS devidamente credenciadas à CESSIONÁRIA poderão ter acesso à utilização do módulo das CONSIGNATÁRIAS do *consigUP* para efetuar consignações e o credenciamento será expresso através de uma Declaração de Confirmação de Credenciamento emitida pela CESSIONÁRIA.

**Parágrafo segundo** - As CONSIGNATÁRIAS cujo credenciamento encontra-se inativo junto a CESSIONÁRIA, mas que possuem consignações em vigor no órgão ficam impedidas de efetuar novas consignações e o processamento para envio dos valores consignados para averbação e consultas às consignações em vigor até seu término serão possíveis somente mediante envio pelo sistema *consigUP*.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

66  
a

**CLÁUSULA QUARTA** - A CEDENTE fica sujeita às orientações da CESSIONÁRIA quanto a procedimentos e regras de cálculo de margem, tipos de margem, data de fechamento de consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de CONSIGNATÁRIAS a qualquer tempo, independente dos contratos firmados entre a CEDENTE e CONSIGNATÁRIAS.

**CLÁUSULA QUINTA** - A CEDENTE poderá bloquear o acesso das CONSIGNATÁRIAS inadimplentes do pagamento dos custos particulares referentes A adesão, manutenção e suporte do *consigUP*.

### DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE

Faz parte da cooperação técnica por parte da CEDENTE as seguintes atribuições:

**CLÁUSULA SEXTA** - Ceder, em caráter não exclusivo e SEM ÔNUS para a CESSIONÁRIA, os direitos de uso do software *consigUP*, de propriedade da CEDENTE, envolvendo os módulos do Consignante e Servidor, durante a vigência deste convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Prover e manter atualizados os requisitos de software e banco de dados necessários ao pleno funcionamento do *consigUP*.

**CLÁUSULA OITAVA** - Instalar o software *consigUP*, bem como configurá-lo de modo a possibilitar o acesso da CESSIONÁRIA, seus servidores e CONSIGNATÁRIAS autorizadas.

**CLÁUSULA NONA** - Oferecer aos servidores indicados pela CESSIONÁRIA, que irão operar o sistema, (1) um treinamento antes do início da operacionalização do *consigUP* referente à sua utilização e aos procedimentos de consignação envolvidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Garantir a integração do *consigUP* com o Portal do Servidor da CESSIONÁRIA, caso exista, possibilitando o acesso por parte dos Servidores Públicos desta instituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Disponibilizar no *consigUP* as margens consignáveis dos Servidores, mediante pesquisa do servidor segundo critérios definidos pela CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Enviar para a CESSIONÁRIA e em data definida pela mesma, antes do fechamento da folha de cada mês, os respectivos arquivos das consignações efetuadas pelas CONSIGNATÁRIAS através do *consigUP*, em layout acordado entre as partes, para recepção pelo sistema de folha da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Promover a manutenção do sistema *consigUP*, envolvendo:

- 1) Monitoramento do funcionamento do software;
- 2) Carga mensal de dados no sistema referente as consignações dos servidores, respeitando os prazos de renovação de margem definidos de acordo com o procedimento de fechamento de folha da CESSIONÁRIA;
- 3) Acompanhamento do cálculo da margem dos servidores junto a CESSIONÁRIA;
- 4) Atualização das demandas requeridas pela CESSIONÁRIA que atinjam as consignações no que diz respeito a inclusão de novos códigos de folha, regras de cálculo e programas especiais de consignação;
- 5) Atualizações nos módulos de software existentes e homologados pela CESSIONÁRIA;
- 6) Atualizações das tecnologias de software utilizadas;
- 7) Adaptar e enquadrar o *consigUP* nas atualizações da legislação e instrumentos normativos que regulam os procedimentos de consignação inerentes a CESSIONÁRIA, desde que sejam autorizadas pela mesma, tornando-se a CESSIONÁRIA responsável por tais critérios de funcionamento;